

Screenshot of a web browser showing a legal document viewer interface. The main window displays a document titled "8473114 - Petição (2649704 PETICAO DE QUESITOS PROTOCOLADO 01)" with the date "24 de 22". To the left, a sidebar lists several legal events with dates: "20 Feb 2020" (JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO), "30 Jan 2020" (AUDIÊNCIA CONCILIACÃO REALIZADA PARA 28/01/2020 11:15 VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS), and "11 Oct 2019" (JUNTADA DE CERTIDÃO). The bottom of the screen shows a taskbar with various icons and the system clock indicating "11:56 20/02/2020".

8473114 - Petição (2649704 PETICAO DE QUESITOS PROTOCOLADO 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 20/02/2020 11:56:35

20 Feb 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

8473112 - Petição

8473114 - Petição (2649704 PETICAO DE QUESITOS PROTOCOLADO 01)

30 Jan 2020

AUDIÊNCIA CONCILIACÃO REALIZADA PARA 28/01/2020 11:15 VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS.

8122184 - Ata da Audiência

8122186 - Ata da Audiência (661842019)

11 Oct 2019

JUNTADA DE CERTIDÃO

6702256 - Certidão

6702257 - AVISO DE RECEBIMENTO (proc382 73 45)

downloadBinario.seam

1 / 2

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI

Processo: 08006618420198180039

2649704- CJ/ 2019-05312/ INVALIDEZ

PT 11:56 20/02/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI

Processo: 08006618420198180039

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO ROSA FERREIRA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRAS, 20 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI